



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 171/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

LEI N.º 171/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Revogação das Leis n.ºs 026/2018 e 077/2019 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Ficam revogadas expressamente nos termos legais as Leis n.ºs 026/2018 e 077/2019.

ARTIGO 2 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)
ERMES DA SILVA

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

As
sin
ad
o
de
for
m
a
di
git
al
po
r
ER
M
ES
DA
SIL
VA
:15
88
39
31
86
3
Da
do
s:
20
20.
03.
31
11:
05:
10
-0
3'0
0'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 171/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 4 de 8

LEI N.º 172/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 026/2013 de 10 de Dezembro de 2.013 que dispõe de Autorização ao Poder Executivo Municipal a transferir a utilização de imóveis pertencentes ao Município de Paulicéia por "CONCESSÃO DE USO" para fins comerciais e industriais e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 026/2013 de 10 de Dezembro de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

“ ANEXO I

- Objeto: 01 (um) imóvel localizado na Avenida Paulista, lote nº 18, da quadra nº 85, medindo 396,00 m², para fins comerciais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado na Praga da Amizade, sito a Avenida Paulista com Avenida Brasil/ Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira, medindo 29,00 m² para fins comerciais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Balneário Municipal, medindo 125,92 m², para fins comerciais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado na desafetada Avenida dos Ferroviários nº 945/Rua Iris Terra Campante, medindo 9,50 m x 6,80 m, totalizando 64,60 m², para fins industriais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado na desafetada Avenida dos Ferroviários nº 955/Rua Cardeal Leme, medindo 20,00 m x 25,00 m totalizando 500,00 m², para fins industriais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 8,00 m x 2,60 m totalizando 20,80 m², para fins comerciais.
- Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua

Cardeal Leme, medindo 2,20 m x 2,60 m totalizando 5,72 m², para fins comerciais.

- Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 3,00 m x 2,60 m totalizando 7,80 m², para fins comerciais.

- Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 4,50 m x 2,60 m totalizando 11,70 m², para fins comerciais.

- Objeto: 01 (um) imóvel localizado nas Margens do Rio Paraná, sito a Avenida Paulista, medindo 3.058,99 m², para fins comerciais e/ou industriais.”

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 5 de 8

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

--- ESTADO DE SÃO PAULO ---

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício: 2020

DECRETO Nº 290 , DE 31 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.140

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de PAULICÉIA, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 06 FUNDEB

178	12.365.0134.2347.0000	Manutenção da Educação Básica 40% - FUNDEB - Creche	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 06 FUNDEB

180	12.365.0134.2347.0000	Manutenção da Educação Básica 40% - FUNDEB - Creche	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

Artigo 3o.- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia, 31/03/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ERMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 6 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução nº 01/2020 - CMAS, de 13 de Fevereiro de 2020.

Regulamenta os Benefícios Eventuais conforme art.22 § 2º da Lei nº. 8.742

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULICEIA – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 108/1996 DE 27/12/1996, alterada pela LEI N. 83/19 – de 14 de MARÇO DE 2019..

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social,

CONSIDERANDO os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República,

CONSIDERANDO a Lei nº. 102/19 de 24/05/2019 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Pauliceia e dá outras providências.

CONSIDERANDO A Lei complementar nº 22/19 de 16/08/2019 que regula a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária de 13 de Fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu art. 22 § 2º - Outros Benefícios Eventuais,

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos,

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um

quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

§ 1º – A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico Assistente Social indicado pela Gestora de Assistência Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento,

§ 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§3º - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único – CADÚNICO.

Art.4º - O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo Único: não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro.), esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art.5º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Parágrafo Único: a calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 7 de 8

epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

Art. 6º – O Setor de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação,

§ 1º – O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos,

§ 2º – Anualmente, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e demais equipamentos.

§ 3º – Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 7º - São formas de Benefícios Eventuais:

a) Auxílio - Natalidade: constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

b) Auxílio - Funeral: constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

c) Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

- Documentação civil, para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

- Fotografia, para emissão de documentação civil;

- Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica;

- Auxílio Moradia, no valor máximo de até meio salário mínimo para as famílias com comprovada situação de vulnerabilidade e sem condições de prover a própria subsistência, para pagamento de aluguel de imóvel.

Art. 8º - Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 5º da presente resolução, serão oferecidos em:

a) Bens de consumo: cesta básica, fotografia, documentação civil, entre outros adquiridos com recursos e doações do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Na forma de pecúnia: auxílio moradia, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos:

I) Mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

II) Autorização do Gestor de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade do orçamento.

Art. 10º - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido:

a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 24 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil, e fotografias;

b) Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;

c) Até 06 meses, prorrogada por até 04 vezes, perfazendo o total de 24 meses, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de Aluguel social.

Art. 12º – Ao Setor Municipal de Assistência Social compete:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 8 de 8

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidade e período de concessão;

d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada;

Art. 13º – O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,

c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 14º – O Setor municipal de Assistência Social apresentará até o mês de dezembro de cada ano o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais para o próximo ano, acompanhado das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pauliceia, 13 de Fevereiro de 2020.

Fabiana Pereira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social